



Prefeitura de Maracanaú

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Ao

Exmo. Sr.

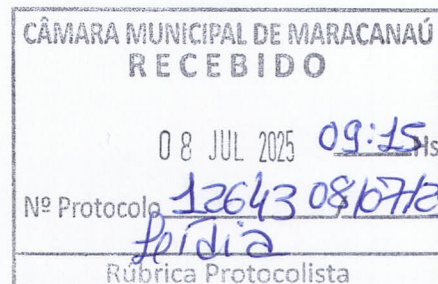
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 068/2025

Senhor Presidente,



Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei nº 068/2025 anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, de posse desta Municipalidade, encravado no Distrito Industrial do Ceará, neste Município, o qual deverá ser utilizada para ampliação de uma unidade de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de bens públicos, com a finalidade de ampliar uma unidade de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, com o intuito de oferecer ao nosso Município, afora emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos.

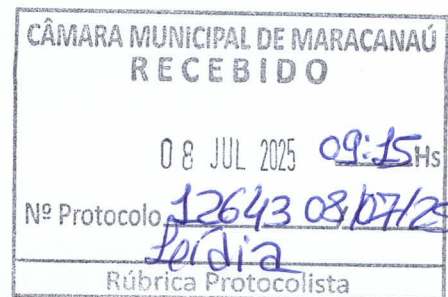
Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex^a. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 03 DE JULHO DE 2025.



**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **HIDROTINTAS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, estabelecida na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.500, Distrito Industrial I, em Maracanaú-CE, CEP 61.939-210, inscrita no CNPJ sob nº 05.477.054/0001-66, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado na Av. Vice-Presidente José Alencar, Distrito Industrial I, perfazendo uma área de 5.700,00m², a ser desmembrado da Matrícula nº 131 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

§ 1º – A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 3000997-53.2025.8.06.0117, com trâmite na 3ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de ampliação de uma unidade de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.





Prefeitura de Maracanaú

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE JULHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

